



PARECER ÚNICO Nº: 205/2008

PROTOCOLO Nº 778074/2008

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 01169/2003/001/2003
Outorga Nº:
APEF Nº :
Reserva legal Nº: 8.288

Empreendedor: FATOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	
Empreendimento: Loteamento Canto da Siriema VIP I	
CNPJ: 08.683.288/0001-58	Município: Jaboticatubas

Unidade de Conservação:	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Velhas

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E- 04-01-4	Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais	5

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM : <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Euno Sérgio de Ávila	Registro de classe CREA-MG 43.111/D.
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados AMBIENTAR- Estudos e Gestão do Meio Ambiente S/C Ltda	Registro de classe Consultoria

Auto de Fiscalização: 000095/2008	DATA: 27/08/2008
-----------------------------------	------------------

Data: 19/11/2008

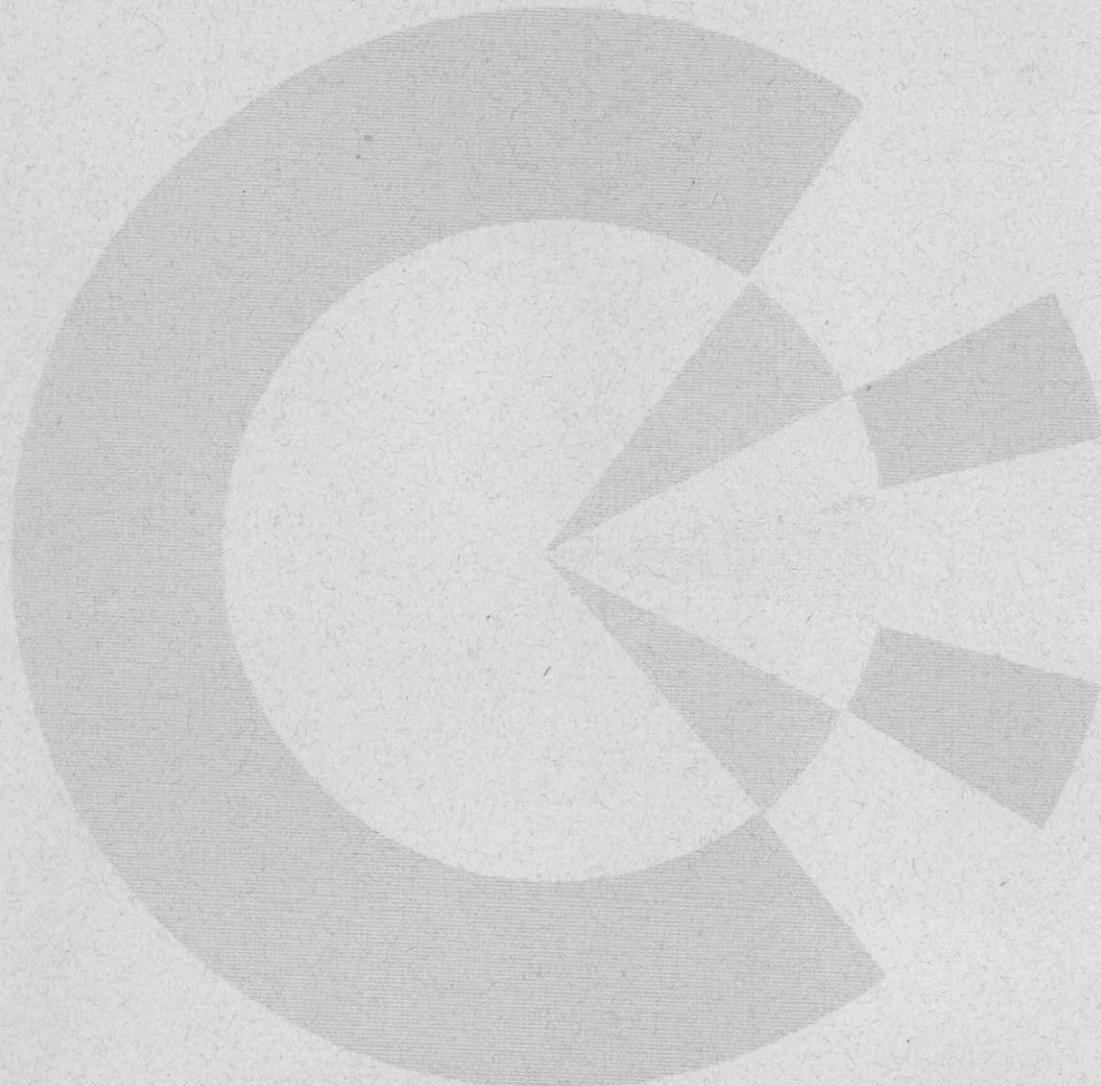
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
André Gustavo de Assis Moraes	MASP 1153400-5	
Cibele Aguiar N. Mello	CREA103799D	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Michele Alcici Sarsur	M.6.076.982	
Sérgio Eustáquio da Cruz	MASP 1047152-2	

Superintendência	MASP	Assinatura
José Flávio Mayrink Pereira	1.110.669-7	





1 INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se ao empreendimento Canto da Siriema VIP I, cuja Licença de Instalação, certificado nº 093, processo COPAM nº 1169/2003/001/2003, foi concedida a LITO Lançamentos Imobiliários, Terraplenagem e Obras em 30 de Junho de 2006 com validade até 30 de junho de 2008.

O empreendimento está localizado no município de Jaboticatubas a 63km ao norte de Belo Horizonte. O acesso é feito pela MG-20, passando pelo município de Santa Luzia.

O loteamento Canto da Siriema Vip I encontra-se parcialmente implantado, apenas com abertura de vias, realizadas em 2001, conforme informado, sem nenhuma obra de infraestrutura e com obras paralisadas desde então.

Salienta-se que a Licença de Instalação Corretiva foi expedida com condicionantes e que, até o momento, algumas foram atendidas parcialmente ou em sua totalidade e outras não atendidas pela empresa LITO.

Em 25/06/2008 a empresa protocolizou a solicitação de prorrogação de prazo da LIC para atendimento as condicionantes da licença.

Em setembro de 2008 foi apresentado a SUPRAM CM um Laudo Técnico elaborado pela empresa Ambiental – Estudos e Gestão do Meio Ambiente S/C Ltda (protocolo R11527/2008), datado de 28/09/2007, referente a esclarecimentos das condicionantes da Licença de Instalação.

Foi anexada ao processo a solicitação para o Secretário Adjunto da SEMAD o pedido de *ad referendum* do COPAM para concessão da prorrogação da Licença de Instalação Corretiva para a continuidade da instalação do Empreendimento Loteamento Canto da Siriema – VIP I e atendimento as condicionantes da referida licença.

Em 2008, foi solicitado o pedido de alteração de titularidade, devendo o certificado ser emitido em nome de **FATOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Será discutido neste parecer as condicionantes da LIC com o objetivo de **remetermos à Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, o julgamento do mérito relativo à concessão da prorrogação da Licença de Instalação Corretiva.**

2 DISCUSSÃO

O Empreendimento Loteamento Canto da Siriema – VIP I localizado em Jaboticatubas obteve a Licença de Instalação Corretiva em 30 de junho de 2006 – Certificado de nº 93 e solicitou por meio do documento protocolizado na SUPRAM CM sob o nº R073805/2008, o pedido de prorrogação da referida Licença.

Inicialmente a convocação para o licenciamento do empreendimento da LITO Lançamentos Imobiliários Terraplenagem e Obras Ltda se deu em único procedimento de Licença de Instalação, porém se tratava de atividades distintas do empreendimento Canto da Siriema que são denominadas Hotel Fazenda Canto da Siriema, Condomínio Canto da Siriema, Loteamento Canto da Siriema – VIP I e VIP II.



O empreendedor obteve junto ao órgão ambiental o desmembramento para exame da licença, em separado, conforme parecer jurídico da FEAM que recomendou o deferimento da LIC vinculada à assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

A empresa LITO Lançamentos Imobiliários obteve, então, a LIC por intermédio do certificado nº 93/2006 para a etapa somente do empreendimento Canto da Siriema – VIP I.

Em outubro de 2006 foram protocolizados os documentos e informações referentes ao cumprimento de condicionantes da LI de todos os empreendimentos Canto da Siriema.

Constatou-se no Parecer Técnico nº 024/2007, emitido pela SUPRAM CM em 2007, que o TAC e o atendimento às 25 (vinte e cinco) condicionantes da LI não foram integralmente atendidas.

Em 25/06/2008 foi protocolizado ofício da empresa LITO Lançamentos Imobiliários solicitando a SUPRAM CM o pedido de prorrogação de prazo da LIC (protocolo R073805/2008).

A solicitação motivou vistoria técnica que aconteceu em 27/08/2008 com o objetivo de verificar as condicionantes do referido empreendimento (VIP I), bem como subsidiar esse parecer para a viabilidade do atendimento ao ofício do empreendedor. O auto de fiscalização referente a esta vistoria é de nº 95/2008, que se encontra anexado ao processo.

A vistoria foi acompanhada pelos consultores da Virtual Consultoria Ambiental e pelo responsável do empreendimento Sr. Euno Sérgio de Ávila.

Na vistoria foi detectado que o empreendimento possui vias de circulação implantadas sem pavimentação nem sistemas de drenagem, conforme fotos 1 e 2 apresentadas no final desta discussão.

Nas vias com maiores declividades foram identificados processos de erosão linear com a presença de pequenas ravinas em seus bordos devido ao escoamento pluvial.

Foi verificado, *in situ*, que os lotes existentes no talvegue não foram excluídos do parcelamento. Esta solicitação havia sido feita para atender a condicionante da LIC, que será comentada oportunamente. Será solicitado ao empreendedor que apresente um projeto urbanístico atualizado com a nova conformação dos lotes de modo a solucionar as questões da drenagem.

Não haverá supressão de vegetação uma vez que as vias já estão implantadas.

Consta no processo a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticatubas a matrícula nº 8.288 da averbação de Reserva Legal, pela qual verificou-se que o imóvel rural denominado Canto da Siriema VIP I, com área de 98,7510ha, possui área de 20,10ha não inferior a 20% do total da propriedade.



Foto 1: via de circulação sem pavimentação



Foto 2: via de circulação sem sistema de drenagem

A seguir serão comentadas as 25 condicionantes da licença.

3 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI Nº 093/2006

- 1. Apresentar planta com locação das áreas grafadas no registro do imóvel como de utilização limitada e autorização do IEF Jaboticatubas para exploração destas áreas conforme os usos previstos;**

Foi apresentada a planta com a locação das áreas grafadas conforme solicitado na condicionante da LIC. A certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticatubas comprova o registro da matrícula sob o nº 8288 e averbação sob o nº 2, pela qual o imóvel rural denominado “Canto da Siriema – VIP” com área de 98,7510ha possui floresta ou forma de vegetação existente com área de 20,10ha, não inferior a 20% do total da propriedade, gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IEF.

O empreendimento VIP I atendeu o proposto pela condicionante.

- 2. Revisar projeto urbanístico:**

- 2.1 Em função das diretrizes municipais, especialmente com relação à largura das vias, ao percentual mínimo de áreas verdes de 20%; ruas 4 e A com retorno e que possuem comprimento maior que 150m; quadras 3,5,7,10,12,14 e 15 que possuem mais de 360m de comprimento; e/ou apresentar anuência/aprovação da Prefeitura Municipal em relação a estes aspectos;**

Condicionante atendida, conforme Parecer Único nº 024/2007. Foi apresentada manifestação da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas aprovando os projetos de infraestrutura do loteamento canto da Siriema VIP I, conforme decreto 662.

- 2.2 Em função de 3 (três) lotes não numerados e não contabilizados no total de 586 informados; ou identificar estas áreas e justificar seu uso e localização (o que**



seria o lote 01 da quadra 27, e os dois últimos lotes das quadras 02 e 11, ambos adjacentes à área verde que separa estas duas quadras);

No Parecer Técnico Supram CM nº24/2007 foi relatado que essa condicionante foi parcialmente atendida porque houve divergências quanto à declaração das áreas dos lotes (624.065,01m² em seu somatório total e 620.792,55m² apresentado no projeto).

No documento Laudo Técnico Relativo às Condicionantes da Licença de Instalação COPAM nº93 de 30 de junho de 2006 referente ao Condomínio Canto da Siriema VIP I – Município de Jaboticatubas, o empreendedor informou que o erro apresentado no cálculo das áreas possui significância percentual de 0,51% sendo inferior àqueles encontrados pelos processos conhecidos de cálculo.

Foi ponderado ainda que o projeto em questão deveria ser analisado especificamente na composição de áreas, pela Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, pela SEDRU e pelo cartório de registro de imóveis.

2.3 Em função da existência de uma via rural que dá acesso a outras propriedades, partindo da rua 05 na altura da interseção da área verde com o lote 14 e o lote não numerado da quadra 02, e que não consta do projeto urbanístico, apresentando marcação da via no projeto e solução para a mesma, uma vez que passa dentro de lotes e de área verde;

Conforme Parecer Técnico Supram CM nº 24/2007 foi apresentada uma proposta para esta via sendo que seu trajeto estaria dentro da área da reserva legal de outra matrícula.

No entanto, em uma reunião realizada com o empreendedor antes da vistoria, foi informado que a proposta não iria interferir na reserva legal, pois a mesma não foi averbada.

Os projetos apresentados na época em que foi elaborado o Parecer Único Supram CM nº 024/2007 ilustraram uma proposta de criação da reserva legal que não chegou a ser efetivada.

Dessa forma, considerando-se a apresentação de uma alternativa para a via em questão e a não existência da reserva legal, entende-se que a condicionante cumpriu o seu objetivo.

2.4 Em função das drenagens naturais, que deverão ser excluídas do parcelamento e objeto de projeto de recomposição e/ou enriquecimento florestal;

Em vistoria realizada no dia 27-08-2008 observou-se a existência de um talvegue, que se inicia dentro da Quadra 03, atravessa 3 lotes e prossegue até a jusante. Existe uma vegetação nesse local que pode indicar a presença de um curso d'água intermitente.

A julgar pelo diâmetro da manilha de concreto implantada sob a rua (conforme foto 3), é possível inferir que o volume de água coletado não deve ser desprezado. Segundo informações apresentadas no laudo técnico é citado que, uma vez captadas as contribuições que circundam a quadra não haveria qualquer problema na drenagem em seu interior.

Todavia, devido à vegetação existente no local, não foi possível determinar se esse talvegue apenas recebe o escoamento superficial ou se existe um curso d'água intermitente (uma vez que a vistoria foi realizada em época de estiagem).



Entende-se que os lotes - Foto 4, os quais se localizam no talvegue, devem ser retirados do parcelamento. Considera-se que a condicionante não foi atendida especificamente para o loteamento VIP I.



Foto 3: Manilha de concreto implantada sob a rua



Foto 4: Lote onde se localiza o talvegue

2.5 Caso haja revisão do projeto urbanístico, revisar também os projetos complementares em função destas alterações;

Condicionante não atendida conforme Parecer Único nº024/2007, porém o Laudo Técnico protocolizado apresenta a justificativa de que nenhum projeto precisaria ser modificado ou revisto pela eventual supressão dos lotes, caso viesse a ocorrer. Solicita-se como condicionante a correção da planta referente ao projeto urbanístico, tendo em vista a área da quadra 3, citados anteriormente.

3 Apresentar anuência da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas com relação a localização da área definida como área institucional;

Condicionante atendida, conforme Parecer Único nº024/2007. Foi apresentada declaração da Prefeitura de Jaboticatubas dando ciência da área institucional do loteamento.

4 Revisar a locação e os projetos dos aterros de resíduos de construção civil (RCC);

Cita-se, no documento "Condicionantes de Licença de Instalação", de outubro de 2006, apresentado pelo empreendedor, que *"não haverá excedente de material de terraplenagem, tendo em vista que a movimentação de terra para implantação das vias públicas foi praticamente concluída, sendo necessária somente a retificação das mesmas, não gerando bota-fora."*

Argumenta-se ainda que *"foi definida a não utilização dos aterros de RCC como melhor alternativa de disposição de resíduos de construção civil na implantação do Loteamento Canto da Siriema VIP I."*

O volume de solo excedente informado no Parecer Único Supram CM nº 024/2007 (4.000m³) refere-se às obras de alargamento e melhorias da estrada de acesso entre a MG 020 e o empreendimento.



Conforme documento entregue, protocolo R115257/2008, com data de 10-09-2008, esse material excedente será espalhado e compactado nas laterais do corpo da obra por meio de rolo compactadores.

Cita-se ainda outra utilidade para esse volume de solo: recapeamento do solo para revegetação, uma vez que esse solo é rico em nutrientes.

Dessa forma, entende-se que essa condicionante atendeu aos quesitos que foram solicitados.

5 Encaminhar cópia do Relatório encaminhado ao IBAMA sobre o controle de processos erosivos;

Condicionante atendida, conforme Parecer Único nº024/2007. Foi apresentado o Laudo de vistoria – NLA/GEREX/IBAMA/MG, processo IBAMA 02015.010028/2004-53

6 Encaminhar cópia de Relatório que deverá ser encaminhado ao IBAMA, caso seja detectada posteriormente, a ocorrência de cavidade na área do empreendimento;

Condicionante atendida, conforme Parecer Único nº024/2007.

7 O Programa de Educação Ambiental deverá ser adequado ao Termo de Referência de Educação Ambiental da FEAM, tão logo esse termo seja aprovado, conforme a Portaria No 238/2004 de 27-07-2004;

Condicionante atendida, conforme Parecer Único nº024/2007.

8 Apresentar projeto de recuperação da vegetação contemplando todos os locais onde se verificam processos erosivos, principalmente nos trechos destinados à preservação;

De acordo com relatório apresentado pela LITO Lançamentos Imobiliários, de outubro de 2006, a maior parte dos processos erosivos existentes na área destinada ao loteamento VIP I localiza-se ao longo das estradas vicinais. As ações de correção definitivas só acontecerão com a implantação do loteamento, através das obras de pavimentação das vias e de construção dos dispositivos de drenagem pluvial.

O projeto contempla as áreas de todo o empreendimento e não só do loteamento VIP I, objeto deste parecer.

Foram apresentadas ações para mitigação dos impactos sobre a vegetação e fauna no terreno, bem como ações de medidas de proteção efetiva a serem adotadas no loteamento.

9 Apresentar relatórios sobre a conclusão das obras paliativas de contenções nos pontos a jusante das erosões, incluindo relatórios fotográficos;

Conforme o documento cujo protocolo é R115257/2008, com data de 10-09-2008, cita-se que "*buscando uma solução que reduzisse a força e a concentração da água nos sulcos,*

[Handwritten signatures]



conclui-se que não seria efetiva a execução de obras nos pontos a jusante das erosões, mantendo os canais abertos."

Ainda, de acordo com esse documento, "*definiu-se pelo preenchimento dos sulcos com material terroso obtido nos taludes ao longo dos mesmos e por não compactar, de modo a propiciar a infiltração e percolação lenta da água.*"

Assim, esse material poroso permitiria a absorção e a retenção de água, reduzindo a velocidade e o volume do escoamento superficial. Como consequência, minimizar-se-iam os riscos de desenvolvimento de processos erosivos à jusante.

Os estudos referentes a essa condicionante foram apresentados em forma de Laudo Técnico, elaborado pelo engenheiro civil Euno Sérgio de Ávila – CREA-MG nº43.111/D.

Ressalta-se que as alternativas técnicas escolhidas, ainda que paliativas, bem com sua execução, são responsabilidades do empreendedor e do responsável técnico. As fotos encontram-se anexadas ao processo.

Considera-se, portanto, que a condicionante atendeu aos quesitos propostos.

10 Apresentar a definição das alturas máximas e ângulos dos cortes a serem executados no terreno, bem como o estudo de estabilidade destes taludes. Incluir os projetos de canaletas de drenagem;

Conforme o documento protocolo R115257/2008, com data de 10-09-2008, no empreendimento VIP I, afirma-se que não haverá taludes para execução por que a terraplenagem encontra-se pronta uma vez que as vias já estão abertas.

Cita-se que haverá a regularização do terreno que consistirá em cortes e aterros que não serão superiores a 20cm.

Conforme vistoria realizada em 27-08-2008, verificou-se que, nas ruas já implantadas, não existem taludes com alturas significativas, conforme fotos 5 e 6, a seguir



Foto 5 – Vias abertas



Foto 6 - Vias e taludes

[Handwritten signatures]



Na documentação apresentada informou-se que a altura máxima do talude, caso ocorresse, seria de 4 metros. Ainda assim, seriam previstas bermas ou banquetas para aumentar a estabilidade do talude. Como consequência, informou-se que não haveria a necessidade de elaboração de estudos sobre a estabilidade devido às suas alturas de corte e aterro.

Esses estudos foram elaborados em forma de Laudo Técnico, redigidos pelo engenheiro civil Manoel Alves dos Santos Filho – CREA 9.320/D.

Considera-se, portanto, que a condicionante atendeu aos quesitos propostos.

11 Apresentar programa de monitoramento da fauna, contemplando as espécies ameaçadas de extinção listadas nos estudos ambientais. Tal programa deverá ser iniciado seis meses antes da retomada da implantação do empreendimento e conduzido até dois anos depois do início da sua operação;

Foi apresentado um laudo assinado pelo biólogo William Telles Lobo-CRBio nº 08.585/88, justificando o não atendimento a condicionante.

O argumento apresentado foi que após os levantamentos feitos, aplicando-se metodologias específicas, com o objetivo de se confirmar a ocorrência ou não de espécies na área do empreendimento, não existem sítios de sobrevivência para as mesmas e por isso não se justificava a execução de um programa de monitoramento das espécies.

Segundo conclusão nos estudos apresentados, não ocorrem condições ecológicas para a fixação de espécies na ADA – área diretamente afetada, como lontra (*Lutra longicaudis*), Paca (Agouti paca), Jacupemba (*Penélope superciliares*) e Gato-mourisco (*Herpailurus yagouaroundi*), esta, presumivelmente ameaçada de extinção mas não houve registro de vestígio.

12 Apresentar revisão do projeto técnico executivo de recomposição e/ou enriquecimento florestal da faixa de APP do Córrego Caruru, na área do Condomínio VIP I, prevendo-se inclusive medidas de proteção efetiva da área;

Esta condicionante, de acordo com o parecer 24/2007, foi considerada como parcialmente atendida, tendo em vista que o empreendedor não apresentou o quadro de espécies florestais a serem utilizadas.

O quadro de espécies encontra-se anexado ao documento intitulado “Laudo Técnico relativo as condicionantes da Licença de Instalação, referente ao condomínio VIP I” elaborado pela AMBIENTAR – Estudos e Gestão do Meio Ambiente S/C Ltda.

A condicionante foi atendida.

13 Apresentar revisão do projeto técnico executivo de recomposição e/ou enriquecimento florestal das áreas verdes executado por profissional habilitado, a ser implementado em todas as áreas verdes, prevendo-se inclusive medidas de proteção efetivas da área;

[Assinaturas manuscritas]



Foi solicitado ao empreendedor a revisão do projeto a fim de complementar algumas informações quanto ao número de mudas proporcionais ao espaçamento proposto e o tamanho das áreas a serem recuperadas, apresentar o quadro das espécies florestais a serem utilizadas.

Sendo assim, estes itens foram atendidos e constam anexados ao processo. O relatório apresentado é de responsabilidade técnica do biólogo Leonardo Vianna da Costa e Silva – CRBio 08.727/04D.

Condicionante atendida.

14 Apresentar projeto de recomposição florestal e/ou enriquecimento florestal visando a interligação da faixa de APP do Córrego Caruru, na área do Condomínio VIP I aos fragmentos florestais existentes nas linhas de drenagens associadas a este córrego, prevendo-se inclusive medidas de proteção efetivas;

Foi apresentado pelo empreendedor o relatório sob responsabilidade técnica do biólogo Leonardo Vianna da Costa e Silva no qual apresenta a informação que para as margens do córrego Caruru foi definido o número de 4.000 mudas e para as áreas verdes a serem revegetadas é estimado um total de 3.500 mudas. Dessas 7.500 mudas a serem plantadas, 940 serão clímax, 1870 secundárias e 4690 pioneiras.

Condicionante atendida.

15 Apresentar revisão do projeto de arborização do sistema viário, em especial o tamanho da cova a adubação e o controle de pragas e doenças, incluindo cronograma de implantação.

A revisão do projeto foi apresentada, portanto, a condicionante foi atendida.

16 Apresentar proposta para pavimentação das vias, de acordo com a concepção de drenagem proposta;

Condicionante atendida, conforme Parecer Único nº024/2007.

17 Apresentar outorga do IGAM para o barramento existente sob o acesso ao empreendimento;

O barramento, passível de outorga, encontra-se fora do empreendimento VIP I. Entende-se que esse processo de outorga não se refere ao empreendimento Canto da Siriema VIP I, que é objeto de análise deste parecer, mas sim, refere-se ao barramento em terreno do Hotel Fazenda Canto da Siriema.

Foi apresentada a cópia do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI, protocolo I078162/2006, para barramento sem captação.

Em consulta ao Sistema de Informação Ambiental – SIAM, não foi verificado processo de outorga formalizado referente ao empreendimento Canto da Siriema VIP I para barramento sem captação.



Observando o sentido literal do texto dessa condicionante, considera-se que não foi cumprida. Esse barramento encontra-se fora dos limites do empreendimento VIP I, não sendo objeto de análise de seu licenciamento específico.

18 Apresentar novo projeto de drenagem pluvial aprovado pela Prefeitura Municipal;

Conforme o documento com protocolo nº R115257/2008, com data de 10-09-2008, o projeto de drenagem foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaboticatubas. O projeto de drenagem prevê estruturas de dissipação de energia (escadas de drenagem, sarjetas, bocas de lobo, etc).

O parecer nº 24/2007 informa que a condicionante não foi atendida tendo em vista que não foi solucionado o problema da drenagem da quadra 03 (talvegue).

Para o cumprimento total deste tópico, conforme parecer anterior, será condicionada a retirada dos lotes e o remanejamento dos mesmos, com apresentação de novo projeto com prazo de 60 dias para equacionar o problema.

19 Apresentar revisão da planta construtiva do sistema de abastecimento de água e a aprovação municipal para o projeto;

Foi apresentado um projeto de abastecimento de água com a aprovação da prefeitura.

Entende-se que a apresentação dos projetos aprovados pela prefeitura atende ao que foi disposto.

20 Apresentar projeto executivo do sistema de tratamento de esgotos sanitários, elaborado por profissional habilitado, levando-se em consideração a capacidade de auto-depuração do corpo receptor, que deverá ser estudada adequadamente;

Conforme o Laudo Técnico elaborado pelo engenheiro civil Manoel Alves dos Santos Filho, CREA 9.320/D, representante da Empresa Águas Engenharia Ltda, incorporado ao documento protocolo R115257/2008, com data de 10-09-2008, foi proposto como alternativa de tratamento de esgotos sanitários, o sistema estático composto por fossa séptica do tipo IMHOFF, filtro anaeróbio de fluxo ascendente e sumidouro. Está prevista a construção de dois leitos de secagem (cada um com área de 50m², um para operar e o outro como reserva) para o encaminhamento do lodo removido das fossas que estiverem saturadas.

O sistema de tratamento (fossa séptica, filtro anaeróbio de fluxo ascendente e sumidouro) é individual. Assim, a responsabilidade da implantação desse sistema será do proprietário do lote.

De acordo com o que foi apresentado, o projeto individual deve apresentar os dispositivos complementares:

- Construção de uma caixa de retenção de gorduras e materiais em suspensão em conformidade com a NBR 8160 da ABNT.
- Construção de dois sumidouros após o filtro anaeróbio, que deverá ser dimensionado de acordo com a capacidade de absorção do terreno a partir dos ensaios adequados, normatizado pela NBR 7229 da ABNT.



O leito de secagem terá, de acordo com informado, área suficiente para atender 3.000 habitantes. Assim, a sua construção será concomitante com as obras de urbanização do empreendimento.

Foram apresentadas as cópias dos projetos aprovados pela prefeitura municipal de Jaboticatubas.

A proposta desse projeto foi conceitual, inferindo-se a profundidade do lençol freático e a capacidade de absorção do solo, baseado nas características do solo exposto existente no local.

Nessa alternativa proposta, não foi informado qual será a destinação final do lodo seco proveniente do leito de secagem da fossa.

Assim, de acordo com o laudo técnico assinado pelo engenheiro civil Manoel Alves dos Santos Filho, CREA 9.320/D, representante da empresa Águas Engenharia Ltda, a concepção de tratamento dos esgotos sanitários deve seguir ao que foi proposto.

Entende-se que a condicionante cumpriu ao que foi sugerido, contudo será condicionado o esclarecimento quanto à destinação do lodo seco.

21 Apresentar a solução para o abastecimento domiciliar de água para os 73% da demanda faltante;

Foi apresentada uma cópia de um laudo geológico realizado após visita técnica ao local elaborado pelo hidrogeólogo Daniel Silva Pimenta, CREA MG 59.617/D, representante da empresa Hidropoços, no qual cita-se: *“baseado na geologia local, associado à grande extensão da área do empreendimento, bem como ao resultado obtido no poço já perfurado anteriormente, que há plenas condições de se obter vazão de 28.000l/h (demanda final do plano de implementação do empreendimento), e se forem perfurados mais dois ou três poços nos pontos mais favoráveis”*.

A solução apresentada pelo empreendedor, de acordo com o documento protocolo R115257/2008, com data de 10-09-2008, é: *“quando houver um número de 120 casas construídas ou em construção, o empreendedor deverá providenciar a perfuração de novos poços para atender ao crescimento da demanda.”*

Considera-se que a condicionante foi atendida.

Entende-se que na formalização da Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar todas as outorgas relativas aos poços tubulares que já obtiveram as autorizações de perfuração concedidas, bem como as da demanda faltante, previstas no laudo apresentado.

22 Apresentar projeto de alargamento da via municipal de acesso, aprovado pelos órgãos competentes, com cronograma de execução e definição do responsável pela execução das obras;

Foram apresentados, pela empresa Linear Topografia & Águas Engenharia Ltda, com data de 06-10-2006, os projetos de desenho em planta e greides, seções transversais – projeto de terraplenagem e projeto de drenagem pluvial.



Conforme esse documento, as contradições apresentadas no Parecer Único Supram CM nº 024/2007 referentes às larguras final das seções das vias estavam relacionadas aos detalhamentos de projeto (seção no acesso, seção de pavimentação, seção com passeios, etc). Cada uma dessas estruturas terá seções distintas.

Na época de elaboração daquele parecer único foram apresentadas cópias dos projetos contendo as seções transversais, desenhos em planta e greides do alargamento das vias.

Considera-se que a documentação apresentada cumpriu ao proposto pela condicionante.

23 Apresentar projeto de layout da interseção da via municipal de acesso com a MG-020, aprovado pelos órgãos competentes, com cronograma de execução e definição do responsável pela execução das obras;

Cita-se no Parecer Único Supram CM nº 024/2007 que foi apresentado "*Projeto de Interseção na MG-020, constando de Planta de Situação, perfil longitudinal do eixo da rodovia, projeto planimétrico e de terraplenagem, drenagem, pavimentação e proteção ambiental, projeto de sinalização e dispositivos de segurança*", que naquela data ainda não havia sido aprovado pelo DER.

Apresentou-se o projeto aprovado pelo DER, com Termo de Aprovação de Projeto nº 097/07, que foi anexado ao processo – Termo de Licenciamento para uso/ocupação de faixa de domínio de rodovia sob jurisdição de DER/MG.

Salienta-se que o termo de aprovação do projeto encontra-se com o prazo de validade vencido, tendo em vista que a implantação do projeto era de 12 meses. Será condicionada a renovação do mesmo.

Apresenta-se a seguir o registro fotográfico (foto7) da área onde será implantada a interseção da via municipal de acesso com a MG 20.



Foto 7 - Via de acesso com a MG 20

[Assinaturas manuscritas]



24 Apresentar projeto de drenagem pluvial da via municipal de acesso, aprovado pelos órgãos competentes, com cronograma de execução e definição do responsável pela execução das obras;

De acordo com o Laudo Técnico apresentado pelo Engenheiro Civil da empresa Águas Engenharia Ltda, informa-se que os projetos apresentados encontram-se incompletos, uma vez que não foram apresentados os cálculos de dimensionamento de bueiros e sarjetas. Ponderou-se que "os elementos construtivos das estruturas projetadas são padronizados pelo DER-MG e o dimensionamento rodoviário leva aos valores propostos", o que não inviabilizaria o atendimento a condicionante.

A condicionante está cumprida, pois apresentou o projeto de drenagem pluvial aprovado pelo órgão competente.

25 Implantar coletores para coleta seletiva na sede do município, em comum acordo com a Prefeitura Municipal que deverá definir a quantidade e localização desses coletores.

Segundo informações constantes no laudo apresentado, após reunião com o Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente de Jaboticatubas, ficou definido que os coletores serão implantados após o término das obras do sistema de resíduos sólidos municipal. Cita-se que já foram definidos os locais onde serão instalados os coletores.

Informou-se que ações já foram propostas, porém não executadas.

Salienta-se que esta condicionante não se refere ao empreendimento objeto deste parecer (VIP I).

4 - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

A LITO Lançamentos, Terraplenagem e Obras firmou um Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Ambiental perante o COPAM e a Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM datado de 30/11/2006, no qual a empresa se comprometeu a executar o controle e a regularização de todos os empreendimentos.

5 - CONTROLE PROCESSUAL

O empreendedor em referência requereu revalidação da Licença de Instalação Corretiva - LIC do empreendimento denominado "Condomínio Canto da Siriema - VIP I, no Município de Jaboticatubas/MG.

Do exposto neste Parecer Único, conforme avaliação, a equipe técnica concluiu que o



empreendimento apresentou desempenho ambiental satisfatório, durante o período de validade da licença vincenda, considerando as condições impostas pelo Órgão Ambiental à época da concessão.

O empreendedor instruiu o processo com a documentação constante da DN 17/98, que disciplina os pedidos de revalidação, inclusive solicitação, publicação, e documentos de representação.

Houve o pedido de alteração de titularidade, devendo o certificado ser emitido em nome de **FATOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Sobredito parecer é favorável à revalidação da licença de Instalação, pelo prazo de 2 (dois) anos, observadas as condicionantes do Anexo I.

Considerando a solicitação de concessão da Licença "ad referendum" pelo empreendedor, conforme art. 13 da DN 30/98, entendemos que a mesma poderá ser concedida.

6 – CONCLUSÃO

O presente parecer tratou de apresentar a situação do empreendimento loteamento Canto da Siriema, o qual iniciou seu processo de licenciamento ambiental com a apresentação do FCEI em junho de 2003, abrangendo todas as atividades como o Hotel Fazenda Canto da Siriema, Condomínio Canto da Siriema, Loteamento Canto da Siriema – VIP I e Loteamento Canto da Siriema VIP II. As 25 condicionantes apresentadas referem-se a todo o empreendimento.

Tendo em vista o desmembramento do empreendimento, em 2006, foi possível a análise desvinculada do restante dos empreendimentos.

O empreendimento VIP I possui as vias de acesso já abertas, mas destituídas de pavimentação e sistemas rede de drenagem pluvial, conforme fotos presentes neste parecer. Em virtude da falta de pavimentação e dos sistemas de drenagem implantados, o desenvolvimento de processos erosivos desencadeados pelo solo exposto, há alguns anos, são inevitáveis. Se os mesmos forem instalados adequadamente, os impactos serão minimizados.

Diante do exposto e mediante a análise das documentações anexadas aos autos do processo do Loteamento VIP I e da vistoria técnica no local, e considerando que as obras estão paralisadas; que o empreendedor necessita regularizar ambientalmente o empreendimento; que as adequações são necessárias e fundamentais para a viabilização do loteamento e minimização dos impactos ambientais existentes, a equipe técnica recomenda a prorrogação da Licença de Instalação Corretiva e remetemos à Unidade



Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para o julgamento do mérito à concessão da prorrogação da Licença de Instalação Corretiva.

Cabe salientar que o empreendedor deve, num processo de melhoria contínua, executar todas as medidas apontadas no EIA e aquelas que por ventura surgirem, naquilo que trazer melhorias sensíveis ao meio ambiente.

Ressalta-se que os projetos e estudos apresentados são de responsabilidade do empreendedor, da equipe técnica que os elaborou e do Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA, entidade responsável pela fiscalização, uma vez que as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART são obtidas junto a esse Conselho.

O sucesso da implantação desses sistemas dependerá de fatores como: o correto dimensionamento das estruturas, o atendimento às normas técnicas, os métodos construtivos adotados, a forma da execução das obras. A análise desses fatores extrapola a competência do Órgão Ambiental e são de responsabilidade do empreendedor, dos projetistas e responsáveis técnicos pelas obras. Esses atores são também responsáveis pela adoção de todas as medidas necessárias para se evitar e recuperar os danos ambientais causados ou que possam surgir por causa do empreendimento.

Salienta-se que não será permitida a edificação de unidades autônomas e a ocupação humana até a concessão da Licença de Operação.

[Assinaturas manuscritas]



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 01169/2003/001/2003		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Loteamento Canto da Siriema VIP I		
Atividade: Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais		
Endereço p/ correspondência: Rua Salinas, 388 – Santa Teresa – Belo Horizonte/MG		
Município: Jaboticatubas/MG		
Referência: Prorrogação de Licença de Instalação Corretiva Validade: 2 anos		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar cronograma de execução do projeto de drenagem pluvial da via municipal de acesso dentro do prazo da prorrogação da LIC.	60 dias
2	Apresentar projeto urbanístico atualizado do loteamento comprovando a retirada dos lotes da quadra 3, referente ao talvegue existente.	60 dias
3	Apresentar renovação do Termo de Licenciamento para uso/ocupação de faixa de domínio de rodovia sob jurisdição de DER/MG.	60 dias
4	Apresentar um plano para a destinação final do lodo proveniente do leito de secagem.	60 dias
5	Apresentar as outorgas relativas a todos os poços tubulares (aquelas que já obtiveram as autorizações de perfuração concedidas, bem como as da demanda faltante, previstas no laudo apresentado)	Formalização da LO
6	Não permitir a edificação de unidades autônomas e a ocupação humana até a concessão da Licença de Operação.	Concessão da LO
7	Apresentar mecanismo legal que contenha cláusula de obrigatoriedade de construção do sistema de fossa, filtro e sumidouro pelos compradores e moradores do loteamento. O documento deverá conter, em anexo, o projeto do referido sistema.	Formalização da LO

[Handwritten signatures and initials]